



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (SERVIÇO TÉCNICO)

Sumário

1	Do objeto.....	1
2	Estudos preliminares.....	2
3	Justificativa da contratação.....	2
4	Da classificação dos serviços.....	2
5	Da justificativa da situação de inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço.....	3
6	Preço.....	5
7	Critérios de habilitação do executor dos serviços.....	5
8	Modelo de execução do objeto.....	5
9	Materiais a serem disponibilizados.....	6
10	Obrigações da contratante.....	6
11	Obrigações da contratada.....	6
12	Da subcontratação.....	8
13	Alteração subjetiva.....	8
14	Modelo de gestão do contrato.....	8
15	Do pagamento.....	9
16	Reajuste.....	11
17	Garantia da execução.....	11
18	Das sanções administrativas.....	12
19	Dos recursos orçamentários.....	14

1 Do objeto

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada em engenharia e arquitetura para adequação de cronograma físico-financeiro e demais ajustes necessários referentes a reforma da Subsede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região localizada a Rua Jaime Balão nº 580, Curitiba/PR.

1.2. Os serviços a serem executados são:

- 1.2.1. Composição de encargos BDI da reforma;
- 1.2.2. Planilha orçamentária da reforma;
- 1.2.3. Curva ABC de serviços da reforma;
- 1.2.4. Curva ABC de insumos da reforma;
- 1.2.5. Orçamento resumido por etapas da reforma;
- 1.2.6. Cronograma físico financeiro da reforma.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2 Estudos preliminares

- 2.1. Dispensados em razão da exclusividade dos serviços.

3 Justificativa da contratação

3.1. A referida contratação busca proporcionar ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – Estado do Paraná uma utilização em menor tempo do prédio localizado a Rua Jaime Balão nº 580, Curitiba, em face de que, atualmente, os funcionários encontram-se todos na sede localizada a Rua Padre Germano Mayer nº 2272 em razão das condições prediais da subsede e, ainda, que existe necessidade de alteração dos departamentos e disposição dos funcionários em uma nova organização, auxiliando o gestor a atingir os resultados esperados de atendimento de comissões, dos departamentos internos e do público em geral.

3.2. Importante destacar que, conforme extrato de ata nº 1753, de 27/05/2024, a Diretoria decidiu pela redução do prazo de execução para 03 (três) meses, *verbis*:

b) reforma e estrutura Jaime Balão (determinação para redução do prazo de execução da obra e pagamento necessário para adequação dos documentos pertinentes a licitação). Identificase que o prazo pode ser readequado para 03 meses, com início da obra entre 15 e 23 julho de 2024. Discutiram-se as possibilidades para execução da obra até a data de 13 de outubro de 2024, sendo definido e deliberado pelo ajuste de prazo de entrega para a nova data para que então seja realizada a publicação do pregão eletrônico. Com estimativa de prazo para publicação do edital de 17 a 21 de junho de 2024. A diretoria solicita orçamento para fins de adequação do cronograma Físico/Financeiro e encaminha ao departamento para cumprimento das exigências

4 Da classificação dos serviços

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 Da justificativa da situação de inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço

5.1. A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, c/c art. 74 inciso III, alínea *a*) da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, **planejamentos**, projetos básicos ou projetos executivos;

5.2. A inviabilidade da competição decorre da contratação do Ateliê Frade Arquitetura, Construção e Incorporação LTDA., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.440.463/0001-41, por meio do contrato nº 16/2022 que vigeu entre 07/12/2022 e 07/12/2023 e tinha por objeto a prestação de serviços de engenharia ou engenharia e arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico/orçamentos e demais serviços correlatos, da Subsede de Curitiba do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região,

5.3. Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, *sui generis*, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação. Sobre esse ponto, cabe destacar trecho do Acórdão nº 7.840/2013, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União:

"8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

10. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-TCU-Plenário:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifei)

11. Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe- 072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

12. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que **houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida**. (grifei)

5.4. A escolha do prestador do serviço, portanto, recai na empresa **Ateliê Frade Arquitetura, Construção e Incorporação LTDA., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.440.463/0001-41**, abrange os conhecimentos necessários à operacionalização de todas as fases da licitação, em razão de deter os projetos, as planilhas e demais estudos prévios necessários a nova configuração de prazo para entrega da reforma.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

6 Preço

- 6.1. O custo da contratação é de R\$ 3.198,00 (três mil e cento e noventa e oito reais), conforme proposta apresentada pela empresa.
- 6.2. Conforme pesquisa de preços, em anexo, o custo da contratação observa a média das contratações similares dos órgãos públicos dos últimos 12 (doze) meses.

7 Critérios de habilitação do executor dos serviços

- 7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8 Modelo de execução do objeto

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Os serviços serão prestados em uma única etapa.
 - 8.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, da CONTRATANTE, em ambiente virtual, em qualquer localidade do país, por meio digital ou onde a CONTRATADA solicitar.
 - 8.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
 - 8.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 8.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 Materiais a serem disponibilizados

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10 Obrigações da contratante

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CREFITO-8 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

11 Obrigações da contratada

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

Assinatura
04/05/2014



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do evento;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREFITO-8, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos requeridos e previstos neste projeto básico;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12 Da subcontratação

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13 Alteração subjetiva

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 Modelo de gestão do contrato

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

14.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da CONTRATADA.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15 Do pagamento

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. o prazo de validade;

15.6.2. a data da emissão;

15.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.6.4. o período de prestação dos serviços;

15.6.5. o valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

16 Reajuste

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

17 Garantia da execução

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

18 Das sanções administrativas

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d. Deixar de apresentar amostra.
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- a. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei.
- b. Induzir deliberadamente ao erro no julgamento.
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e / ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 18.2.2. Multa.
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado/contratado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado/contratado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 Dos recursos orçamentários

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada: 6.2.2.1.1.02.01.01.022 - Reforma

Curitiba, 14 de junho de 2023.


Nelson José Rosemann de Oliveira
Assessor Jurídico

MÉDIA

R\$ 3.292,07

MEDIANA

R\$ 2.123,60

MENOR

R\$ 189

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

20591 2023, 2024

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00035/2023	00002	Pregão	20591	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA		UNIDADE	500	R\$189	WDS ENGENHARIA LTDA	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	06/02/2024
00035/2023	00073	Pregão	20591	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA		UNIDADE	150	R\$248,20	IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	06/02/2024
00035/2023	00038	Pregão	20591	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA		UNIDADE	500	R\$248,20	IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	06/02/2024
00095/2023	00001	Dispensa de Licitação	20591	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA		UNIDADE	1	R\$3999	QUANTUM SOLUCOES E INOVACOES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153138 - MEC-FACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ	27/10/2023
00016/2023	00001	Dispensa de Licitação	20591	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA		UNIDADE	12	R\$5568	NANKIM COMUNICACAO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984367 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA/MG	20/04/2023
00001/2023	00001	Dispensa de Licitação	20591	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA		UNIDADE	1	R\$9500	PRUMO PROJETOS E OBRAS LTDA	COMANDO DA MARINHA	732400 - CENTRO DE ED.FISICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES	18/05/2023

Relatório gerado dia: 14/06/2024 às 13:09

Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 3.292,07	R\$ 2.123,60	R\$ 189

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra
20591	2023, 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00035/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica do ramo de Engenharia ou Arquitetura para, sob demanda, prestar o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 500

Valor Proposto Unitário: R\$ 486,67

Valor Unitário do Item: R\$ 189

Código do CATMAT: 20591

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 06/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: WDS ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 19891447000126

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Órgão: UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00035/2023

Número do Item: 00073

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica do ramo de Engenharia ou Arquitetura para, sob demanda, prestar o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$ 486,67

Valor Unitário do Item: R\$ 248,2

Código do CATMAT: 20591

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 06/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 11085188000134

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Órgão: UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Órgão Superior: -



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00035/2023

Número do Item: 00038

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica do ramo de Engenharia ou Arquitetura para, sob demanda, prestar o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 500

Valor Proposto Unitário: R\$ 486,67

Valor Unitário do Item: R\$ 248,2

Código do CATMAT: 20591

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 06/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 11085188000134

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Órgão: UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00095/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de uma empresa especializada na execução de um anteprojeto arquitetônico, que contemple a reformulação de alguns espaços da disciplina de Odontopediatria, com a verba PROAP 2023, mais detalhes no anexo.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3999

Código do CATMAT: 20591

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: QUANTUM SOLUCOES E INOVACOES LTDA

CNPJ/CPF: 43946228000181

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153138 - MEC-FACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Órgão Superior: -



RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria na elaboração, produção, revisão de projetos arquitetônicos, paisagismo e maquetes eletrônicas.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5568

Código do CATMAT: 20591

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 20/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NANKIM COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 10640833000170

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984367 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Elaboração de projeto executivo de arquitetura para construção do instituto de pesquisa do Cefan.

Obs: Solicito observar rigorosamente a documentação em anexo.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 9500

Código do CATMAT: 20591

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ARQUITETURA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 18/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRUMO PROJETOS E OBRAS LTDA

CNPJ/CPF: 46649249000123

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

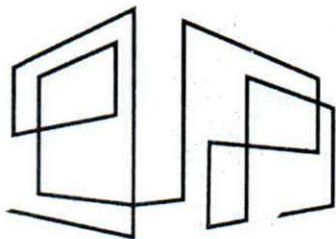
DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 732400 - CENTRO DE ED.FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -





FRADE

ARQUITETURA & ENGENHARIA



ADITIVO CONTRATUAL PROPOSTA

Cliente: **Crefito-8**

Arquiteta: **Thaline Frade Silveira**

Proposta de alterações de itens entregues anteriormente para reforma da subsede, para Conselho de Fisioterapia Subsede de Curitiba, localizada na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, no Município de Curitiba - Paraná.

1.1 SERVIÇO

Aditivo contratual para alteração de:

- Composição de encargos BDI da reforma;
- Planilha orçamentária da reforma;
- Curva ABC de serviços da reforma;
- Curva ABC de insumos da reforma;
- Orçamento resumido por etapas da reforma;
- Cronograma físico financeiro da reforma.

1.2 PRAZO:

7 (Sete) dias úteis

1.3 HONORÁRIOS:

VALOR TOTAL:

R\$3.198,00 (Três Mil Cento e Noventa e Oito Reais)

Referente a 13 horas de trabalho

Valores incluem todos os impostos previstos referentes emissão de Nota Fiscal.

Proposta válida por 15 dias

Curitiba, 07 de Junho de 2024.

Arquiteta Thaline Frade Silveira (CAU A60306-6 PR)

Ateliê Frade Arquitetura, Engenharia, Construção e Incorporação LTDA (CNPJ.: 15.440.463/0001-41)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.440.463/0001-41 DUNS®: 901307548
Razão Social: ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/01/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	14/04/2015 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
CNPJ: 15.440.463/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:30 do dia 04/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2024.

Código de controle da certidão: **B8ED.36B9.B901.8B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033785010-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.440.463/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.357.030

CNPJ: 15.440.463/0001-41

Nome: 'ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.'

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:50 do dia 11/06/2024.

Código de autenticidade da certidão: A5B2874666AE4C2B3BF0F27BED2AEF62A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.440.463/0001-41
Razão Social: ATELIE FRADE ARQUITETURA CONSTRUCAO E INC LTDA
Endereço: R BRASÍLIO ITIBERÉ 3727 LOJA 02 TERREO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

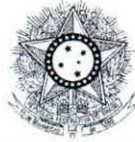
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801562022523055

Informação obtida em 14/06/2024 10:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.440.463/0001-41

Certidão n°: 41750693/2024

Expedição: 14/06/2024, às 09:58:08

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.440.463/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.440.463/0001-41**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:57:28 do dia 14/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MB4S140624095728

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Palavra-chave livre: 15440463000141
Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2024 10:05:30
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - P), 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Artigos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/06/2024 às 10:21) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.440.463/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 666C.43ED.27D0.1309 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 15.440.463/0001-41

NIRE: 41207284109



THALINE FRADE SILVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/06/1.986, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU A60520-4/PR, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 7.583.538-8, SSP/PR e C.P.F./M.F. n.º 058.033.949-12, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º 3.743 – apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, e; **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/04/1.989, Engenheiro Civil com registro no CREA/PR n.º PR-129474/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 7.583.534-5 – SSP/PR e CPF/MF n.º 073.896.119-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º 3.743 – apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**”, C.N.P.J./M.F. n.º 15.440.463/0001-41, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à Rua Brasília Itiberê, n.º 3.727 – loja 02 – andar TR, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41.2.07284109 em 23.02.2012, por despacho em sessão realizada em 07.01.2020, resolvem por este instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social, alterar o Contrato Social e consolidá-lo de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula primeira – na **CLÁUSULA SEGUNDA**: A sociedade terá por atividade **“CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.2.0.4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (42.1.3.8/00); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (71.1.1.1/00); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.9.9-5/99); e, SERVIÇOS DE ENGENHARIA (71.1.2-0/00).”**

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por atividade **“CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.2.0.4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (42.1.3.8/00); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (71.1.1.1/00); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.9.9-5/99); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (71.1.2-0/00); e, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (7119-7/03).”**

Cláusula segunda - à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.440.463/0001-41
NIRE: 41207284109**

THALINE FRADE SILVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/06/1.986, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU A60520-4/PR, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 7.583.538-8, SSP/PR e C.P.F./M.F. n.º 058.033.949-12, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º 3.743 – apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, e; **GUILHERME FRADE**

**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 15.440.463/0001-41

NIRE: 41207284109

SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/04/1.989, Engenheiro Civil com registro no CREA/PR nº PR-129474/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7.583.534-5 – SSP/PR e CPF/MF nº. 073.896.119-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, nº. 3.743 – apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**”, C.N.P.J./M.F. nº. 15.440.463/0001-41, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à Rua Brasília Itiberê, nº. 3.727 – loja 02 – andar TR, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41.2.07284109 em 23.02.2012, por despacho em sessão realizada em 07.01.2020, resolvem por este instrumento particular consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de “**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Brasília Itiberê, nº. 3.727 – loja 02 – andar TR, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.2.0.4/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (42.1.3.8/00); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (71.1.1.1/00); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.9.9-5/99); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (71.1.2-0/00); e, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (7119-7/03).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve por início de atividades a data de 23 de fevereiro de 2012, tendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito, integralizado e realizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real cada uma) fica distribuído aos sócios na seguinte forma:

- a) **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificada, integraliza no presente ato 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de R\$. 1,00 (um real) cada, totalizando R\$. 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país;
- b) **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, integraliza no presente ato 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país;

SÓCIOS	QUOTA	R\$	%
THALINE FRADE SILVEIRA	100.000	100.000,00	50%
GUILHERME FRADE SILVEIRA	100.000	100.000,00	50%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 cumulado com o artigo 997, VIII, do CC/2002.

**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41
NIRE: 41207284109**



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de futura integralização de capital social, os sócios responderão solidariamente pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito aos demais sócios respeitando uma antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá aos demais sócios optarem pela liquidação das cotas pertencentes ao sócio retirante, ou, optarem pela dissolução da sociedade, à qual se fará dentro de um prazo de 30 dias a contar da notificação por escrito feita pelo sócio retirante aos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse por parte dos sócios quanto à liquidação das cotas de capital do sócio retirante, ou interesse pela liquidação da sociedade, o sócio retirante poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais administradores da sociedade, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome comercial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **THALINE FRADE SILVEIRA** e **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, ambos anteriormente qualificado, que a exercerão isoladamente, ambos com iguais poderes e atribuições de sócio administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002) e podendo nomear procurador ficando ambos, dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Arquitetura ficam restritos à sócia **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificada, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU nº A60520-4/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de Engenharia Civil ficam restritos ao sócio **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, Engenheiro Civil com registro no CREA/PR nº PR-129474/D.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas suas prescrições legais e técnicas, sendo levantado o inventário o Balanço Patrimonial e o balanço do resultado econômico da sociedade (art.1.065, CC/2002). Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, ficando as perdas, atribuídas aos sócios

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41
NIRE: 41207284109

registradas na contabilidade em conta própria, e os lucros, à critério dos sócios, poderão ser distribuídos ou ficarão em reserva na sociedade, registrados na contabilidade em conta própria (art. 997, VII, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios reunir-se-ão em assembléia, uma vez por ano, para tomarem as contas dos administradores e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sempre até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social (art. 1.078, C/C 2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos inerentes ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico deverão estar à disposição dos sócios não administradores trinta dias antes da data da reunião ou assembléia de sócios (art. 1.078, parágrafo 1.º, C/C 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se há primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita a formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimentos legais quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro do município de Curitiba, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

THALINE FRADE SILVEIRA
 RG: 7.583.538-8 SSP/PR

GUILHERME FRADE SILVEIRA
 RG: 7.583.534-5, SSP/PR.

Visto Jurídico:

 Luana Mara Rocha
 OAB/PR 62.816



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa "ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA." consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04487926998	LUANA MARA ROCHA
05803394912	THALINE FRADE SILVEIRA
07389611910	GUILHERME FRADE SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2022 09:24 SOB Nº 20223639532.
PROTOCOLO: 223639532 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207532130. CNPJ DA SEDE: 15440463000141.
NIRE: 41207284109. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2022.
\"ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.\"

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br